PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 80/2024

Fixa a obrigatoriedade de prioridade de atendimento preferencial também às pessoas com autismo em todos os estabelecimentos do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovam e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° - Ficam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, amparadas pelo atendimento prioritário em todos os estabelecimentos do município de Divinópolis.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, conforme descrito na Lei supracitada é considerada pessoa com transtorno de espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º São sujeitos ao atendimento prioritário as pessoas citadas no caput do artigo, bem como seus acompanhantes, em todos os estabelecimentos, tanto privados quanto públicos.

§ 3º Os mesmos estabelecimentos são obrigados a inserir nas suas placas de atendimento a identificação do símbolo nacional do autismo.

§ 4º Indica-se ao Poder Executivo a execução de Campanha de Conscientização junto aos estabelecimentos e a população após a sanção da lei, favorecendo a compreensão e aplicação da lei.

Art. 2º. O não cumprimento desta lei torna os estabelecimentos sujeitos as sanções previstas na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Documento assinado digitalmente - VON-7K0-MGG-XPR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a está lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da mesma.

Art. 3°. - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de Maio de 2024.

Hilton de Aguiar

AGIR

Documento assinado digitalmente - VON-7K0-MGG-XPR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir o direito ao atendimento preferencial para pessoas com TEA em Divinópolis, promovendo a inclusão social, a acessibilidade e o respeito à diversidade. É uma medida necessária e justa que contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Espero que com a aprovação desta Lei, demostremos e reconheçamos a importância da inclusão das pessoas com TEA e seus direitos.

Hilton de Aguiar
Vereador AGIR

Documento assinado digitalmente - VON-7K0-MGG-XPR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/05/2024 às 17:30:39

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 21/05/2024 às 17:30:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VON **7K0** **MGG** **XPR**